

A atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais em Brumadinho para além das reparações: as “jóias” não encontradas e a morte presumida. A importância de acolher, ouvir e respeitar os atingidos como forma de construção democrática frente à situação de crises e os novos desafios impostos por tragédias.

Paula de Deus Mendes do Vale
Bruno César Canola
Rodrigo Zouain da Silva
Defensoras (es) Públicas(os) do Estado de Minas Gerais

Resumo

O objetivo do presente trabalho é mostrar a atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Brumadinho junto aos familiares das vítimas da tragédia não encontradas, demonstrando a que em situações de grave crise humanitária e sob pressão deve-se priorizar formas de construção de atuações pautadas na escuta ativa e respeito aos atingidos, primando pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

Palavras Chaves: Brumadinho – Morte Real e Morte Presumida- Acolhimento e Escuta Ativa- Direito à Dignidade do Sepultamento

1. Introdução

A morte é um evento complexo que provoca inúmeras consequências no mundo jurídico. Para além do pensamento religioso e filosófico, a morte para o direito representa o fim da pessoa natural, da personalidade jurídica.

De acordo com o 6º do Código Civil, “a existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.”

Com a morte física, o indivíduo deixa de ser sujeito de direitos e obrigações, surgindo, a partir de então, vários reflexos no mundo jurídico, a exemplo da dissolução do vínculo matrimonial e transmissão de direitos patrimoniais.

No dia 25 de janeiro de 2019, por volta das 12:28 horas, um número incontável de pessoas havia desaparecido após a avalanche de rejeitos tóxicos oriunda do rompimento da barragem em Brumadinho, Minas Gerais. A cada hora que se passava a probabilidade de se resgatar pessoas com vida reduzia drasticamente. Corpos começavam a serem retirados nos dias que sucederam a tragédia, trazendo a dimensão do elevado número de vítimas e também da inviabilidade do resgate de todos, diante da vastidão com que a lama se espalhou pela região, arrastando tudo o que havia pela frente: máquinas, pontes, construções, trens e veículos. Um verdadeiro cenário de guerra.

A Defensoria Pública de Minas Gerais, desde de o primeiro dia do ocorrido, esteve em Brumadinho para prestar acolhimento e assistência integral a todos os atingidos, em especial às famílias das vítimas, cuidando de diversas questões de natureza cível correlatas, a exemplo de doações emergenciais, guardas, inventários, reconhecimento e dissolução de união estável, indenizações, bem como o acompanhamento e orientação dos familiares das vítimas não encontradas, objeto da presente prática.

Nos primeiros meses que se sucederam a tragédia diversas vítimas ainda não tinham sido localizadas, abrindo espaço no meio jurídico para debates acerca do instituto da morte presumida, sem declaração de ausência, com vistas à garantia de direitos de terceiros que necessitavam do atestado de óbito para efetivá-los. A perspectiva de localização e identificação das vítimas desaparecidas não estava inserida em um contexto muito otimista. Afirmava-se que a partir daquele momento buscavam-se agulhas em palheiros.

A morte presumida já se tornava assunto recorrente tanto na comunidade quanto no meio jurídico, em especial na Defensoria Pública, já que muitos atingidos buscavam atendimento perante a instituição e apresentavam dúvidas a esse respeito, sobretudo diante da propagada e equivocada ideia de que o reconhecimento da morte das vítimas não localizadas poderia demorar anos, a exemplo dos casos de pessoas desaparecidas em que há a necessidade de se declarar a ausência. Além disso, várias questões práticas e jurídicas que a morte impõe necessitavam do atestado de óbito, a exemplo do desbloqueio de valores em contas bancárias, inventários, levantamento dos valores do seguro de vida, etc, e vários dependentes das vítimas precisavam se manter naquele cenário de perda.

O tema tornou-se assunto recorrente entre os atingidos, comunidade e a mídia, criando um cenário de boatos e grande temor de que familiares de pessoas ainda não localizadas ficassem desamparados pela falta do atestado de óbito. Havia uma tensão muito grande instalada pelo medo de que diante da não localização dos corpos, os familiares tivessem que aguardar anos em processos judiciais para que a morte fosse declarada judicialmente.

Além disso, a pressão midiática sobre o tema, aliada a diversas opiniões jurídicas, muitas delas dissociadas do ordenamento, já que tratavam do instituto da ausência, não aplicável à espécie, promovia grande angústia nos familiares, que cobravam um posicionamento da Defensoria Pública local.

Ainda a fim de ilustrar como o tema avançava no meio jurídico, o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) enviou, no dia 27 de fevereiro de 2019, ao Ministro-chefe da Casa Civil, Onyx Dornelles Lorenzoni, sugestão de Medida Provisória para reconhecer como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas desaparecidas na tragédia ocorrida em Brumadinho, Minas Gerais, em 25 de janeiro de 2019, devido ao

rompimento da barragem da empresa Vale. Segundo divulgado à época, o objetivo da edição de uma medida provisória com este fim era minimizar o sofrimento e desespero dos familiares das vítimas, a fim de evitar um longo processo judicial.

2. Tomada de decisões em situações de exposição e pressão: a importância de ouvir o atingido

Familiares de vítimas não localizadas após o rompimento da barragem procuravam a Defensoria Pública nos meses iniciais com muitas dúvidas sobre as buscas e eventual ação judicial para reconhecimento da morte presumida. Muito deles alterados psicologicamente.

Diante da grande demanda e diversas indagações sobre nossa atuação a respeito pelos veículos de imprensa, nos reunimos em um grupo temático para discutir como atuaríamos. Cogitamos em uma dessas reuniões a hipótese de se ingressar com uma ação coletiva de justificação dos óbitos das vítimas não localizadas, que à época ultrapassava a casa de centena, com vistas a facilitar aos familiares e dependentes a obtenção do atestado de óbito e a regularização de questões jurídicas que a morte impõe o enfrentamento, evitando o manejo de diversas ações individuais, o que poderia atrasar o provimento, já que diversas outras demandas aportavam simultaneamente na Comarca.

Concluimos, naquele cenário, por maioria, que este seria o melhor caminho a ser trilhado, dialogando, inclusive, com juízes e promotores da Comarca a respeito.

Era necessário pensar em uma forma de atuação, já que se tratava de uma questão delicada por dois pontos: precisávamos da divulgação de uma lista oficial das autoridades competentes, a partir de um serviço de inteligência, além do fato de que as buscas estavam

em curso e não sabíamos a previsão de encerramento. Por ser uma informação muito delicada, nenhum posicionamento oficial nos era repassado, apesar de nossa insistência.

Concomitantemente, participávamos ao lado das famílias da reunião promovida pelo Corpo de Bombeiros e representantes do IML para atualização sobre buscas, metodologia e os procedimentos de identificação, já que muitos fragmentos se acumulavam em uma espécie de fila no IML, aguardando para análise. Nosso papel, além de compreender a metodologia e os avanços das buscas, era apoiar as famílias e cobrar incremento de pessoal e técnicas para agilizar o processo que estava represado.

Enquanto nos convencíamos sobre a necessidade de uma ação coletiva para reconhecimento da morte presumida de todos aqueles que figuravam na lista de desaparecidos, de forma célere, em uma dessas reuniões no corpo de bombeiros me deparei com a mãe de um rapaz desaparecido que, bem nervosa, me disse que era contra essa morte presumida e queria esperar pela localização do filho. Essa senhora era a Dona Arlete.

A partir desse encontro, refletimos e decidimos convidar as famílias até a sede da Defensoria de Brumadinho, recém inaugurada, para prestar orientações sobre o tema e sobre essa possibilidade de uma ação única. Fizemos a divulgação através dos órgãos locais e pelo principal meio de divulgação na Comarca: redes sociais, em especial grupos de “whatsapp” da cidade, através da ajuda de moradores que participavam ativamente desses grupos, das articulações das famílias das vítimas através da AVABRUM (associação dos familiares das vítimas e atingidos pelo rompimento da barragem em Brumadinho-MG), que começava a dar seus primeiros passos.

No dia da reunião, nos surpreendemos com o número de presentes e da mídia e apurou-se, através de uma escuta ativa franca e respeitosa, que as famílias tinham muita

preocupação de que eventual ação de justificação pudesse estimular o término das buscas, além de um considerável número de familiares que expressamente rejeitavam essa espécie de “declaração ficta” do óbito, pois tinham a expectativa de enterrar seus mortos e repudiavam a declaração ficta naquele momento.

A angústia das famílias das vítimas de que uma ação coletiva de morte presumida pudesse induzir o encerramento das buscas fazia todo sentido pelo que dispõe parágrafo único do artigo sétimo do Código Civil.

Acaso fosse exigido para o reconhecimento e declaração da morte presumida o encerramento das atividades de buscas pelo Corpo de Bombeiros, haveríamos sim um possível conflito de interesses entre aqueles que tinham interesse na declaração da morte presumida e aqueles que não estavam preparados ainda a ingressar com eventual procedimento justificatório já que todos, de uma forma ou de outra, queriam a localização de seus entes, ainda que restos mortais para rituais de despedidas.

A reunião com as famílias das vítimas não localizadas na sede da Defensoria Pública trouxe de volta a dimensão humana da tragédia, da dor, do amor, em meio a um ambiente de intensa revolta e ações visando à garantia de diversos direitos. As famílias das vítimas desaparecidas deixaram claro que acima de qualquer outro direito patrimonial elas queriam enterrar seus mortos, evitando, assim, uma atuação institucional precipitada e que poderia trazer efeitos nefastos à vida daqueles que se pretendia, de boa-fé, proteger.

Verificou-se, nesse sentido, a necessidade de se resguardar um direito humano fundamental aos familiares das vítimas, a Dignidade da Pessoa Humana que, na concepção kantiana “repudia toda e qualquer espécie de coisificação e instrumentalização do ser humano” (SARLET, 2001, p. 35).

Foi necessário, a esse respeito, a realização da devida interpretação da *mens legis* para estabelecer a diferença entre a busca por sobreviventes e a busca por corpos, já que as buscas por sobreviventes já tinha se esgotado e o Corpo de Bombeiros permaneceu e ainda permanece na região para tentar localizar os corpos faltantes, restos mortais ou segmentos, visando a permitir às famílias o importante direito ao sepultamento.

Com base nessa importante diferenciação entre busca por sobreviventes e busca por corpos foi possível a declaração da morte presumida a partir do atendimento e manifestação das famílias, mediante interposição de pedidos de justificação individualizados, que tramitaram de forma célere e partir do dialogo e empenho dos órgãos do sistema de justiça.

3. Conclusão

Uma interpretação conciliatória, a partir da importância de ouvir os atingidos, que garantia aos familiares a porta da atuação da Defensoria Pública pela via judicial àqueles que se sentiam maduros para buscar a declaração da morte presumida, em concomitância com a manutenção das buscas, resguardando o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana diante da importância da promoção do sepultamento dos mortos e os ritos de passagem como objetivação do luto para as famílias.

Antes da tomada qualquer medida que pudesse interferir na vida dos atingidos e da comunidade, devemos entender e respeitar os anseios daqueles que são a razão existencial da nossa instituição. Daí a importância de se garantir a força normativa dos princípios e a importância da teoria dos direitos fundamentais, uma vez que “o direito

exige uma leitura ética, que dialogue com a sociedade, e não se satisfaz com conceitos puramente apriorísticos e formais.” (ROSENVALD, BRAGA NETTO, 2020, p.33)

Essa atuação respeitosa, de escuta, amparo e apoio institucional aos familiares das vítimas dessa tragédia em todos os momentos marca a carreira do Defensor Público, especialmente quando ao final de toda a jornada familiares das vítimas homenageiam nominalmente os Defensores Públicos atuantes nessa luta pela memória das “jóias” no evento que marcou um ano da tragédia. A placa de homenagem nos foi entregue pela Dona Arlete, mãe guerreira que tanto nos ensinou.

Hoje, graças ao empenho e valoroso trabalho do corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, até a presente data foram localizadas 268 “jóias”. Mas ainda restam quatro a serem encontradas e a esperança de que a família de Cristiane Nunes Campos, Maria de Lurdes da Costa Bueno, Nathalia de Oliveira Porto Araújo e Tiago Tadeu Mendes da Silva possam ter a graça promover seus rituais de despedida, independentemente de possuírem a declaração ficta da morte.

4. Referências

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6015consolidado.htm. Acesso em: 11 mar. 2020.

FARIAS, Cristiano Chaves de. ROSENVALD, Nelson. BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. Manual de Direito Civil - Volume Único. 5ª edição revista, atualizada e ampliada. Salvador. Editora JuspDivm. 2020.

ROSENVALD, Nelson. BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. Código Civil Comentado - Artigo por Artigo. Salvador. Editora JuspDivm. 2020.

SARLET Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

5. Anexos



The image is a screenshot of a news article from the website 'veja'. The page features a navigation bar at the top with the 'veja' logo, a 'MENU' icon, and links for 'ASSINE' and 'BUSCAR'. Below the navigation bar, there is a horizontal menu with categories: RADAR, RADAR ECONÔMICO, POLÍTICA, ECONOMIA, SAÚDE, MUNDO, CULTURA, and PLACAR. The main content area displays the article title 'Brumadinho: desaparecidos podem ter 'morte presumida' ao fim de buscas' in large, bold black text. Below the title, a subtitle reads 'Sem corpos, famílias podem recorrer a essa classificação legal para buscar indenizações na Justiça'. The author's name 'Por Guilherme Venaglia' and the article's update and publication dates are also visible. A large photograph of an excavator at a site is shown below the text. On the right side of the page, there is a 'PUBLICIDADE' section with 'Anúncios Google' and buttons for 'Enviar comentários' and 'Anúncio? Por quê?'. The overall layout is clean and professional, typical of a news website.

<https://veja.abril.com.br/brasil/sem-corpos-familias-devem-pedir-declaracao-de-morte-presumida/>

Famílias de desaparecidos em Brumadinho recorrem à Defensoria Pública para certidão de óbito

Juliana Baeta
26/02/2019 às 18:34. Atualizado em 05/09/2021 às 16:44



Publicidade

<https://www.hojeemdia.com.br/minas/familias-de-desaparecidos-em-brumadinho-recorrem-a-defensoria-publica-para-certid-o-de-obito-1.696791>



Homenagem das famílias das vítimas aos Defensores Públicos entregue pela Dona Arlete

ATENÇÃO MORADORES DE BRUMADINHO
ATINGIDOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM

PROPOSITURA DE AÇÃO DE MORTE PRESUMIDA
A Defensoria Pública de Minas Gerais convida os familiares de desaparecidos no rompimento da barragem para uma reunião de esclarecimento sobre o procedimento judicial de justificação do óbito (morte presumida) e realização do cadastro de eventuais interessados.

Data: 10/04 (quarta-feira)
Horário: 14 horas
Local: Sede da Defensoria Pública em Brumadinho (Rua Oligisto, 197, Bairro Ipiranga)



Arte do chamamento dos assistidos para a reunião através das mídias sociais